



**ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, às nove horas e nove minutos, iniciou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Correa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Subprocurador do Trabalho Dr. Dan Carai. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão. **O Exmo. Ministro Presidente Carlos Alberto Reis de Paula** cumprimentou os presentes, registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior, de Juiz de Fora, Minas Gerais, acompanhados pelo Professor Ricardo Spinelli Pinto. Em seguida, parabenizou o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, pelo lançamento do livro de Sua Excelência e prestou homenagem aos Srs. Theobaldo Eloy de Carvalho e Sônia Leite de Carvalho, pais do Exmo. Ministro, que se fizeram presentes na sessão. Registrou a ausência justificada do Exmo. Min. Alberto Luiz Bresciani e, não havendo outros registros, deu-se início ao julgamento dos seguintes processos: **E-ED-RR - 54600-62.2007.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CASEMIRO TONELLO, Advogado: Ademar Serafim Júnior, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: ante a impossibilidade do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani, vistor, comparecer à Sessão, retirar o processo de pauta a fim de aguardar designação de sessão para prosseguir no julgamento do feito. **Processo: E-ED-RR - 117400-47.2005.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A.-CERON, Advogado: Décio Freire, Advogado: Gustavo Andere Cruz, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Charles Lustosa Silvestre, Embargado(a): OHMES MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Izabel Celina Pessoa Bezerra Cardoso, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 98740-19.2007.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GILMARA DA SILVA DIAS, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 6, item VI, do TST e, mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional quanto ao deferimento das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial. Obs.: I - Refeito o Relatório nos termos do parágrafo 13 do artigo 131 do RITST; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; III - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento; IV - Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Embargada. **Processo: E-ED-RR - 38000-88.2005.5.17.0101 da 17a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Schirley Dias Monteiro, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: DOMINGOS SÁVIO CARNEIRO, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após: a) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Dora Maria da Costa terem votado no sentido de conhecer dos Embargos do reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que os juros e a multa moratória incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, ex vi da regra inserta no caput do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99; b) os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Antônio José de Barros Levenhagen, Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem consignado voto no sentido de conhecer dos Embargos do reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; c) o Exmo. Ministro Relator não ter conhecido dos embargos do reclamante, por intempestivos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registrou ressalva de entendimento quanto à fundamentação. **Processo: E-RR - 46901-94.2004.5.15.0114 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TRÓPICO SISTEMAS E TELECOMUNICAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Andréa Augusta Pulici, Embargado(a): RENATO FONSECA, Advogado: João Antônio Faccioli, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após: a) os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, relatora, João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); b) os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Antônio José de Barros Levenhagen, Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem consignado voto no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 18800-88.2005.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maronne Soares Rego, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): MAURÍCIO MARIANI, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após: a) os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Dora Maria da Costa terem votado no sentido de dar provimento ao Recurso de Embargos para afirmar que o fato gerador do crédito é o pagamento da verba; b) os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Antônio José de Barros Levenhagen, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem consignado voto no sentido de negar provimento aos embargos. Mantida a decisão proferida na sessão do dia 21-06-2012 quanto ao conhecimento do recurso, qual seja: "por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial". **Processo: E-ED-RR - 23100-77.2002.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 23140-59.2002.5.04.0001, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JAIRO LOPES DA COSTA, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogada: Marjorie Diniz Nogueira, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): COOPERATIVA DE AUTÔNOMOS EM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - COOEZA, Advogado: Neelfay Marques Gux, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 383 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho. Obs.: I - Refeito o Relatório nos termos do parágrafo 13 do artigo 131 do RITST; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; III - Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 676-45.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RITA DE CÁSSIA FELIPE DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ARAÚJO, Advogado: Miguel Morais Neto, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Carlos Victor Santos Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira e Dora Maria da Costa, dar-lhe provimento para para deferir o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, acrescidas do adicional constitucional de 50%, com a aplicação do divisor 180 (Súmula 124/TST) e de todo o complexo salarial na base de cálculo (Súmula 264/TST) e repercussões em RSR (incluindo-se sábados, domingos e feriados, por expressa previsão nas normas coletivas), FGTS, férias + 1/3 e 13º salários, conforme os termos da inicial. Obs.: I - Refeito o Relatório nos termos do parágrafo 13 do artigo 131 do RITST; II - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; III - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; IV - O Exmo. Ministro Horácio Senna Pires participou apenas da sessão realizada em 19-04-2012, ocasião em que deixou consignado seu voto; V - Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da Embargada. **Processo: E-RR - 8000-71.2003.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FABIANA DE CARVALHO KOFFES, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): WISDOM IDIOMAS, Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira e Dora Maria da Costa, conhecer dos embargos por violação ao artigo 317 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, ainda por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, dar-lhe provimento para, fixada a premissa de que a Reclamante era professora e que lhe são aplicáveis as normas coletivas da categoria, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau a fim de que, com base nessas premissas, outra sentença seja proferida, como entender de direito. Obs.: I - Refeito o Relatório nos termos do parágrafo 13 do artigo 131 do RITST; II - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; III - Falou pela Embargante a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: E-ED-RR - 86940-98.2005.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. - FERROBAN, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): HÉLIO DE SOUZA DUARTE, Advogado: Luís Carlos Mello dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lacerda Paiva, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Impugnação ao Conhecimento do Recurso de Revista Interposto pelo Reclamante. Irregularidade Formal do Aresto Paradigma", por contrariedade ao item I, alínea "a", da Súmula 337 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; b) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "Impugnação ao Conhecimento do Recurso de Revista Interposto pelo Reclamante. Intempestividade", por contrariedade à Súmula 385 desta Corte. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: E-ED-RR - 31600-45.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): CÉSAR ADRIANO NEVES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - Refeito o Relatório nos termos do parágrafo 13 do artigo 131 do RITST; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; III - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Após este momento**, o Exmo. Min. Lelio Bentes Corrêa registrou a indicação, pela Presidenta da República Dilma Rousseff, do Jurista Luiz Roberto Barroso para o Supremo Tribunal Federal. Associaram-se à homenagem os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, José Roberto Freire Pimenta e Ives Gandra da Silva Martins Filho. Todos aderiram, Ministros, Advogados, representados pelo Dr. Nilton da Silva Correia, e o Ministério Público do Trabalho, representado pelo Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Dan Carai da Costa e Paes. **Processo: E-ED-RR - 9849840-70.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ADIR PEREIRA BENEVIDES, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão proferido pelo eg. Tribunal de origem, no particular, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - Refeito o Relatório nos termos do parágrafo 13 do artigo 131 do RITST; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 100-68.1989.5.01.0201**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JULIUS MARTINS TEIXEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SANATÓRIO DUQUE DE CAXIAS LTDA., Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante a Dra. Aline Suellen Almeida da Rocha, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II- Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 4800-05.2007.5.10.0008 da 10a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ROZILANE BRASIL FELIPE, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: André Campos Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da Súmula 363 do c. TST e a nulidade do contrato de trabalho da reclamante, restabelecer a decisão do eg. Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos á c. Turma, para apreciação dos demais temas recursais, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 520685-61.2006.5.12.0014 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: INEZ GORETTI FUCK, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão realizada em 09-02-2013, qual seja: "não conhecer dos embargos". Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: E-RR - 42200-51.2008.5.09.0653 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCOS AURÉLIO BRAGA, Advogado: Alexander Campos de Lima, Embargado(a): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: E-RR - 54000-94.2008.5.04.0013 da 4a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A., Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): FABIANO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Moacir José Fernandes, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Relator: Exmo. Ministro Horácio Senna Pires. **Processo: E-RR - 184900-63.2007.5.16.0015 da 16a. Região,** Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VIAÇÃO PRIMOR LTDA., Advogada: Larissa Abdalla Britto, Embargado(a): MARIA CONSTÂNCIA PEREIRA BORGES, Advogado: Edvaldo Galvão Lima Filho, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: E-ED-ED-RR - 67300-63.2003.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): WASHINGTON LUIZ GOMES DA COSTA, Advogado: Sidney Ferreira Schreiber, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento do feito a fim de aguardar designação de sessão específica para prosseguimento. **Processo: E-ED-RR - 114300-05.2007.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HEINO CHARLES ALVES MEIRA, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ED-ED-RR - 122200-85.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SIND, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-RR - 210300-34.2007.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Assir Barbosa da Silva, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Juliana Picolo Salazar Costa, Embargado(a): IRANDY MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-ED-RR - 210900-27.2000.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Embargado(a): UNIÃO, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Embargado(a): SEBASTIÃO ALVES DA FONSECA, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-RR - 2700-23.2006.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA CLAUDETE DE CARVALHO BATISTA, Advogada: Betania Hoyos Figueira Vieira, Advogada: Juliana Rocha de Almeida Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Taise Machado Melo, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: E-ED-RR - 261200-72.1999.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSÉ CARLOS FERREIRA, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Embargado(a): PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogada: Luciana Arlotta de Ocáriz, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-RR - 109800-80.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COLÉGIO TRANSFORMAÇÃO LTDA. ME, Advogada: Vanessa Vera Ferreira da Rosa, Embargado(a): ADELAIDE DE FÁTIMA FERREIRA, Advogado: Ellen Cristina Corso, Decisão: adiar o julgamento do feito a fim de aguardar designação de sessão específica para prosseguimento. **Processo: E-RR - 48700-81.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Embargado(a): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: André Dias Andrade, Embargado(a): EDILSON DA SILVA GUBERT, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: adiar o julgamento do feito a fim de aguardar designação de sessão específica para prosseguimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezoito horas. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente Carlos Alberto Reis de Paula e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais